

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
PROCESSO N.º 15/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, Geri Natalino Dutra, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, solicitado através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, conforme autorização constante do protocolo de licitações n.º 14.086/2024, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.

1.2 - O recebimento dos **Envelopes n.º 01 (um)**, contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos **Envelopes n.º 02 (dois)**, contendo a **Proposta do Projeto de Venda**, dar-se-á até o dia **04 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09 HORAS (NOVE HORAS)**, no **Protocolo da Divisão de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, n.º 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes n.º 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às **09h15min** do mesmo dia.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Contratação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes n.º 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná, ou pelo site do Município www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3220-1534, ou ainda por meio digital no e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no **Anexo IX - Relação dos Produtos**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Seguindo as diretrizes operacionais da Resolução n.º 02, de 09 de abril de 2020, onde prevê que o fornecimento de frutas e hortaliças e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida sempre que possível, além do cumprimento da Lei n.º 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos recebidos do governo federal sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

3.2 - A alimentação é um direito social, garantido na constituição Brasileira, devendo o poder público adotar as medidas que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Sendo assim se faz necessária nova Chamada Pública para se garantir a

continuidade da distribuição dos itens, entregues às Escolas e CMEIs com a garantia de fornecimento de gêneros alimentícios produzidos localmente e a valorização da agricultura familiar.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - De acordo com a legislação vigente e considerando o Art. 37 “A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.”

4.2 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

4.2.1 - Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.

4.2.2 - Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;

4.2.3 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

4.3 - Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

4.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

4.5 - Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Chamada Pública.

5.2 - Incumbe a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Agente de Contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br

5.3.1-Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.3.2 -O Agente de Contratação não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data final de recebimento dos envelopes.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação.

5.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da abertura dos envelopes contendo os projetos de venda e documentos de habilitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues no local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 -PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE: _____

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento, com a assinatura do representante legal, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

7.1 -No envelope nº 01, os fornecedores da Agricultura Familiar, interessados em comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

7.1.1 - PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS: DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP OU CAF, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO.

- a) Documento Oficial de Identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Carteira de Registro Profissional, etc.)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Extrato da **DAP ou da CAF** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- d) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**.

7.1.2 - PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - DAP JURÍDICA ou CAF, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS.

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) O extrato da **DAP ou CAF** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Cópia autenticada do **Estatuto e Ata de Posse** da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e **Seguridade Social (INSS)**;
- e) Prova de regularidade para com a **fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

h) **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo **Anexo II**).

i) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

j) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**).

7.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Após o cumprimento do item 7.2, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

7.5 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

8.1 - No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupo Informal ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020 e neste Edital, contendo:

8.1.1-Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de **cooperativas e associações**, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de **fornecedor individual**, e assinado por todos os agricultores participantes no caso de Grupo Informal, contendo o nº do CNPJ/CPF e DAP jurídica/física CAF (**Anexo VIII do Edital**).

8.1.2 - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, podendo ser aceito os seguintes documentos:

a) Cópia da Licença Sanitária vigente, para propostas com credenciamento para os produtos dos seguintes grupos: DOCES; FRUTAS; GRÃOS; LEGUMES; MASSAS; PANIFICADOS; TUBÉRCULOS E RAÍZES; VERDURAS E TEMPEROS *IN NATURA*.

b) Comprovante de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para os produtos do grupo SUCOS; POLPA DE FRUTAS;

c) Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF, ou no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná - SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários - SISBI/SUASA, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuário no Estado do Paraná- SUASA/SUSAF PR e Selo Arte, para os produtos do grupo CARNES; LEITE E DERIVADOS;

8.1.3 - Para os fornecedores de **produtos orgânicos**, apresentar **cópia do Certificado de Produtor Orgânico**, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou **cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica** (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS) estabelecida pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conformeregulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

8.1.4 -Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública (**Anexo III**).

8.1.5 - Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria (**Anexo IV**).

8.1.6-Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, da responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**).

8.1.7 - Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório, quando for o caso, conforme disposto segue:

8.1.7.1 - No caso de terceirização de processamento/abate a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;

b)A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.

c) Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

8.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.

8.3 - Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

8.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e **poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia**, desde que autenticada, por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Branco.

8.5 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

8.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8.7 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.8 - Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no **Anexo VIII**le demais condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.9 - Os documentos adicionais foram solicitados como forma de resguardar o Município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura familiar

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1 -Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE da Resolução nº 06/2020:

9.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1 -O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

9.2.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

9.3.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrado no MAPA.

9.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.3.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

9.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6 - Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.7 - Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.8 - Os documentos específicos e o(s) projeto(s) de venda apresentado(s) serão analisados e selecionados por uma Comissão especialmente composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, nomeada pela portaria n.º 443/2025, formada pelos servidores abaixo elencados, que deverão considerar os critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e deste edital:

9.8.1 - Representantes da Secretaria de Educação:

9.8.1.1 - Ana Claudia Almeida Ferreira -Chefe do Setor de Alimentação Escolar;

9.8.1.2 - Milene Samaris Walker Ferreira - Nutricionista;

9.8.2 -Representante da Secretaria de Agricultura:

9.8.2.1 - Marcos Jamil Auache- Engenheiro Agrônomo

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedida a sua apreciação.

10.2 - Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no **item 7** deste Edital.

10.3 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

10.4 - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, serão devolvidos lacrados no ato, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

10.6 -Serão abertos os Envelopes nº 02 - Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7 - Será verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado com os requisitos exigidos no **Item 8** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8 - Os licitantes provisoriamente vencedores dos itens 6, 30, 33, 36, 45, 46, 57, 63 e 64, cujos projetos de venda forem classificados, serão convocados para apresentar as amostras exigidas no **Item 11**.

10.9 - Após a avaliação das amostras, será elaborada a ata de classificação final, registrando os resultados da análise e a conformidade dos produtos apresentados.

10.10 - Será realizado processo de contratação, por meio de Dispensa de licitação, com o(s) fornecedor(es) habilitado(s) e selecionado(s).

11. DAS AMOSTRAS

11.1 - Os produtos que são minimamente processados ou processados serão submetidos à análise, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), Art. 41, serão solicitadas **AMOSTRAS**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias.

11.1.1 - São os itens: **6-** achocolatado em pó com açúcar mascavo; **30-** doce de frutas sem açúcar; **33-** farinha de milho tipo fubá; **36-** iogurte; **45-** molho de tomate; **46-** molho de tomate orgânico; **57-** quirera de milho amarela; **63-** suco de uva integral orgânico e **64-** suco de uva tinto integral (ANEXO VII).

11.2 -As amostras deverão ser entregues na sede do Setor de Alimentação Escolar, localizado na Rua Goianases, nº919, Centro, CEP 85.501-020, em Pato Branco - PR, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

11.3 - Na avaliação técnica e sensorial do produto serão observados os seguintes critérios: identificação do produto, ingredientes, prazo de validade, endereço completo do fabricante, especificação de peso e ou volume, tipo de embalagem, qualidade do produto, aceitabilidade, cor, textura, aroma, sabor, tabela nutricional.

11.3.1 - O não atendimento ao descrito no item **11.3** implicará na desclassificação do produto.

11.4 - As amostras serão analisadas pela comissão instituída para análise de projetos de venda e por representantes do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, em sessão pública, cuja data, horário e local serão definidos e divulgados pela Divisão de Licitação.

11.5 - Os representantes das proponentes serão notificados, quanto à data, local e horário em que serão analisadas as amostras, momento que serão conferidos os produtos cotados com as amostras apresentadas.

11.6 - O resultado da análise das amostras será divulgado em até 3 dias, após o término do prazo para apresentação das amostras.

11.7 - As notificações citadas nos itens 11.4 e 11.6 serão realizadas através de publicações nos sites oficiais <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> e www.patobranco.pr.gov.br/.

11.8 - Caso não haja comparecimento de representantes na data marcada, as amostras serão avaliadas e caso reprovadas não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao conteúdo destas.

11.8.1 - As amostras serão doadas após avaliação, com os locais à critério da comissão avaliadora.

11.9 - O resultado da análise das amostras será divulgado em até 03 (três) dias, após o término do prazo para apresentação das amostras através de publicações nos sites oficiais.

12. DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5 -O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Comissão responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br

12.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

12.5.2 - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

13. DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

13.1- Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Pato Branco, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

13.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAP's/CAF's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

13.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.4 - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Da deliberação do resultado, o Município de Pato Branco convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.**

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 - O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.

15.2 - A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianazes, nº919, centro, em Pato Branco -PR ou diretamente nas Escolas e CMEI's. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

15.3 - Produtos Perecíveis

15.3.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nas Escolas e CMEI's, de acordo com cronograma pré estabelecido, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

15.3.2 - Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº 748/2014 e a RDC nº 259/2002.

15.3.3 - Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle *checklist* de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

15.3.4 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas segundas e terças-feiras, diretamente nas Escolas e CMEIs da área urbana de acordo com o cronograma contendo as quantidades e locais de entrega. Eventualmente os produtos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Pato Branco deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas e terças-feiras, até as 8h30.

15.3.5 - Para as Escolas e CMEIs localizadas na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar e a contratante realizará as entregas de todos os itens nos quatro pontos de entrega da zona rural.

15.4 - Produtos Não Perecíveis

15.4.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.

15.5 - Produtos Sazonais

15.5.1 - A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

16.1 - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020

16.1.1 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

16.1.2 - Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

17. DOS PREÇOS

17.1 - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

§2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

17.2 - Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

17.3 - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

17.4- Os preços são em moeda corrente no país.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

18.2 - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

18.3 - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

18.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

18.5 - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

18.6 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

18.7 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem.

18.8 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18.9 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 4055-7738; 4057-7740; 3995-7742.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

19.2- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3- A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

19.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

19.5 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

19.6- Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

19.7- Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

19.8 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

19.9 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

19.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

19.11 - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

20.2 - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

20.3 - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

20.4 - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

20.5- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

20.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

20.7- Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

21.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão deste Contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ivete Ferrarini Iakmiu**, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

21.1.1 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 155 e 156 da Lei 14133/2021 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

21.2- A administração indica como fiscais do contrato:

a) Nutricionista **Milene Samaris Walker Ferreira**, matrícula n.º 105473;

b)A Chefe do Setor de Alimentação Escolar **Ana Claudia Almeida Ferreira**, matrícula n.º 80292.

c) Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula n.º 79723.

21.3- Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

21.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.SANÇÕES

22.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

22.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 22.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

22.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 22.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

22.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

22.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

22.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

22.10 - A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

22.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 22 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

23.2- O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24.2 - Para definição dos preços de referência foi observadas as orientações contidas na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

24.3 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

24.4 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.8- O Município de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

24.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

24.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

24.12- O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

24.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.14 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado a Agente de Contratação, na Rua Caramuru, 271, Centro, Fone 046-3220-1534 ou 3220-1511, em Pato Branco - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

24.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco-PR.

25.DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

25.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

25.1.2 - Anexo II - Modelo Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7ºda Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;

25.1.3- Anexo III-Modelo de Declaração de aceitação dos Preço.

25.1.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de Produção Própria.

25.1.5- Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de seus Cooperados/Associados.

25.1.6 - Anexo VI- Modelo de Projeto de Venda.

25.1.7 - Anexo VII - Relação dos Produtos.

25.1.8- Anexo VIII-Estudo Técnico Preliminar

25.1.9- Anexo IX-Termo de Referencia

Pato Branco, 06 de março de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2025GP.

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº 01/2025** e consequente processo de **Dispensa de Licitação nº **/2025**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO EMBASAMENTO LEGAL

I - A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 01/2025**, embasada na Lei 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

I -Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO

I - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

§2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou

nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

II - Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

III - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

IV - Os preços são em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUARTA -DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

I - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar /ano/entidade executora.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00

II - **Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.**

III - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

II - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

III - Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

IV - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

VII - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.

II-A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianazes, nº919, centro, em Pato Branco - PR, ou diretamente nas Escolas e CMEIs. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

III - Produtos Perecíveis

a) Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nas Escolas e CMEIs, de acordo com cronograma pré estabelecido, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

b) Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº 748/2014 e a RDC nº 259/2002.

c) Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle checklist de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

d) Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas segundas e terças-feiras, diretamente nas Escolas e CMEIs da área urbana de acordo com o cronograma contendo as quantidades e locais de entrega. Eventualmente os produtos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Pato Branco deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas e terças-feiras, até as 8h30.

e) Para as Escolas e CMEIs localizadas na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar e a contratante realizará as entregas de todos os itens nos quatro pontos de entrega da zona rural.

IV - Produtos Não Perecíveis

a) Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.

V - Produtos Sazonais

a) A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

CLÁUSULA OITAVA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II- A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

III - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

V - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem.

VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),

capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 4055-7738; 4057-7740; 3995-7742.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

I - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

a) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

b) Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão deste Contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ivete Ferrarini lakmiu**, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - A administração indica como fiscais do contrato:

a) Nutricionista **Milene Samaris Walker Ferreira**, matrícula n.º 105473;

b) A Chefe do Setor de Alimentação Escolar **Ana Cláudia Almeida Ferreira**, matrícula n.º 80292.

c) Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula n.º 79723.

XI - Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

XII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - Os preços poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

II - Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços contratados aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato;

b) A modificação seja substancial nas condições, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário do contrato e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços contratados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços contratados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

IV - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

V - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços contratados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado no contratado, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

VI - Na hipótese do cancelamento do contrato, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço contratado na ata.

VII - Comprovada a desatualização dos preços contratados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço contratado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

VIII - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

IX - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

X - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 01 (um) mês, à partir do protocolo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II- O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de _____ de 2025

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DECLARAÇÃO DO ART 14, INC IV DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Agente de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

A _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

III- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal dalicitante



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

PARA PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS, E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À

Agente de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

A proponente _____, CNPJ/CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que aceita os valores dos produtos constantes do presente **Edital de Chamada Pública nº 01/2025**

Por ser a expressão da verdade, firmo presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO
ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PARA PROJETO DE VENDA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À

Agente de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

A licitante _____, inscrita no CPF nº(s) _____, pelo presente instrumento, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Nome e assinatura do(s) produtor(es)



MODELO DE DECLARAÇÃO

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Agente de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

A _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

PARAPROJETOS DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS

À

Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 01/2025

A _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VI
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	12. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 12.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

**ANEXO VII
RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
1	1.500	Kg	ABACATE, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,60	R\$ 9.900,00
2	500	Kg	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00
3	500	Kg	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, DESCASCADA e resfriada em temperatura máxima de 7°C, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagens atóxicas, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
4	1.500	Kg	ABOBRINHA, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00
5	1.500	Kg	ACELGA/COUVE CHINESA, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,56	R\$ 9.840,00
6	200	Kg	ACHOCOLATADO EM PÓ, composto por açúcar mascavo e cacau em pó. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 27,76	R\$ 5.552,00

7	30	Kg	AGRIÃO, verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 8,81	R\$ 264,30
8	4000	Kg	ALFACE ORGÂNICA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 12,88	R\$ 51.520,00
9	6.000	Kg	ALFACE, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,66	R\$ 63.960,00
10	450	Kg	ALHO, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho médio/grande e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. Acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 27,40	R\$ 12.330,00
11	60	Kg	ALHO PORÓ, firme e integro, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 20,81	R\$ 1.248,60
12	500	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA, ORGÂNICO apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 11,26	R\$ 5.630,00
13	800	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,27	R\$ 8.216,00
14	20.000	Kg	BANANA, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do	R\$ 5,35	R\$ 107.000,00



			produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.		
15	5.000	Kg	BATATA DOCE de qualidade, cheiro e sabor próprios, devendo ser bem desenvolvida, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
16	50	Kg	BERINJELA, firme e integra, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão ou murchado, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 9,13	R\$ 456,50
17	4.000	Kg	BETERRABA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,70	R\$ 22.800,00
18	750	Kg	BOLACHA CASEIRA, embalagem plástica transparente de 1kg, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 28,70	R\$ 21.525,00
19	4.000	Kg	BRÓCOLIS, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em pacotes transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,93	R\$ 43.720,00
20	2.000	Kg	BRÓCOLIS, ORGÂNICO, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem transparente atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
21	1.000	Kg	CAQUI, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas e larvas, acondicionado em caixa própria.	R\$ 13,02	R\$ 13.020,00
22	5.000	Kg	CENOURA, vermelha alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos,	R\$ 5,35	R\$ 26.750,00



			aconditionada em embalagem transparente atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.		
23	600	Kg	CHEIRO VERDE, misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 18,39	R\$ 11.034,00
24	200	Kg	CHEIRO VERDE, ORGÂNICO, misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
25	2.500	Kg	CHUCHU, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00
26	300	Kg	COUVE FLOR ORGÂNICO, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,51	R\$ 3.153,00
27	500	Kg	COUVE FLOR, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00
28	700	Kg	COUVE FOLHA, ORGÂNICA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 12,12	R\$ 8.484,00



29	800	Kg	COUVE FOLHA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,70	R\$ 8.560,00
30	400	Kg	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR, Sabores Variados. Fabricado com fruta fresca, íntegro, com consistência adequada, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, produzido em agroindústria certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem deve ser plástico transparente ou vidro, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes. Validade mínima de 30 dias a contar da entrega.	R\$ 35,67	R\$ 14.268,00
31	300	Kg	ESPINAFRE ORGÂNICO de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 14,36	R\$ 4.308,00
32	200	Kg	ESPINAFRE de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 11,13	R\$ 2.226,00
33	2.000	Kg	FARINHA DE MILHO - FUBÁ, de ótima qualidade, coloração uniforme, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano. Embalado em polietileno atóxico, contendo 1Kg e validade 3 meses a partir data de entrega, contendo data de fabricação, validade, lote e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00
34	5.000	Kg	FEIJÃO PRETO/CARIOCA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente, contendo data de fabricação, validade, lote e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 8,66	R\$ 43.300,00



35	1.000	Kg	FRANGO CAIPIRA, picado, congelado, com teor total de água conforme determinado pela IN 32/2010 do MAPA. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Isento de miúdos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento produtor, lote e data de validade.	R\$ 24,77	R\$ 24.770,00
36	5.000	L	IOGURTE SABORES VARIADOS, acondicionado em saco plástico de polietileno (sache) ou garrafa plástica, resfriado entre 1 e 6° C, contendo 1 litro, produzido e embalado de acordo com a legislação vigente.	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
37	300	Kg	JABUTICABA, madura, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, acondicionada em embalagem transparente e atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
38	15.000	Kg	LARANJA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Acondicionada em embalagem transparente e atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 4,70	R\$ 70.500,00
39	10.000	L	LEITE INTEGRAL TIPO A, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	R\$ 6,60	R\$ 66.000,00
40	30.000	L	LEITE INTEGRAL, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	R\$ 6,06	R\$ 181.800,00



41	1.000	Kg	MACARRÃO CASEIRO, resfriado, tipo espaguete, composto de farinha de trigo e ovos (mediante aprovação de amostra pode ser adicionado de corantes naturais: legumes diversos e especiarias), acondicionado em bandejas de 1kg. Apresentar rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade, e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 21,23	R\$ 21.230,00
42	5.000	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, higienizada, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue em embalagem de 1 Kg, própria congelada à -18 °C, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 8,16	R\$ 40.800,00
43	5.000	Kg	MELANCIA apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
44	4.000	Kg	MILHO VERDE SEM PALHA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, grãos macios, devendo ser bem desenvolvido, livre de parasitas e larvas, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto peso líquido, nome e endereço do fornecedor. Características própria da espécie e variedade.	R\$ 9,33	R\$ 37.320,00
45	200	Kg	MOLHO DE TOMATE. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 22,53	R\$ 4.506,00
46	200	Kg	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 23,66	R\$ 4.732,00
47	400	Kg	MORANGO nacional, com coroa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, bandeja plástica, atóxica, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 30,93	R\$ 12.372,00
48	400	Kg	MORANGO CONGELADO, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, embalado em plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 33,73	R\$ 13.492,00



49	1.000	Kg	PÃO CASEIRO, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 18,39	R\$ 18.390,00
50	250	Kg	PÃO CASEIRO, DE MILHO, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 18,99	R\$ 4.747,50
51	250	Kg	PÃO CASEIRO INTEGRAL, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Deve conter no mínimo 30% de farinha integral. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 22,39	R\$ 5.597,50
52	500	Kg	PÃO DE LEGUMES (cenoura, espinafre, beterraba, mandioca, etc.) com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 22,66	R\$ 11.330,00

53	1.000	Kg	PEIXE FILÉ DE TILÁPIA, sem espinhas, em filé, sem couro/pele, congelado, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em embalagem, atóxica, embalagem com rótulo, carimbo de inspeção com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Secretaria de Agricultura. Deve constar peso líquido, (antes do congelamento) e peso bruto após congelamento.	R\$ 47,86	R\$ 47.860,00
54	400	Kg	PEPINO de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
55	1.500	Kg	PÊSSEGO de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 12,32	R\$ 18.480,00
56	500	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores diversos, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, de boa qualidade, líquido obtido da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios, embalagem atóxica transparente, contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 34,97	R\$ 17.485,00
57	1.000	Kg	QUIRERA DE MILHO AMARELA, despêculado, tipo 01, baixo grau de impureza, embalagem de polietileno atóxico, de 1 kg, contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	R\$ 6,76	R\$ 6.760,00
58	200	Kg	RABANETE, ORGÂNICO, limpo, firme e íntegro, devendo ser bem desenvolvido, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,23	R\$ 2.046,00
59	200	Kg	RABANETE, limpo, firme e íntegro, devendo ser bem desenvolvido, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e	R\$ 8,77	R\$ 1.754,00



			endereço do fornecedor.		
60	2.000	Kg	REPOLHO, ORGÂNICO, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionada em caixa própria.	R\$ 6,13	R\$ 12.260,00
61	4.500	Kg	REPOLHO, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionada em caixa própria.	R\$ 4,96	R\$ 22.320,00
62	100	Kg	SALSÃO, talo fresco, sem rachaduras e fiapos, a raiz deve ser firme, sem rachaduras e mofo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 13,66	R\$ 1.366,00
63	1.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO, sem adição de açúcar, sem conservantes, corantes e sem aditivos químicos. Composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, embalagem com rótulo que garanta a qualidade líquida obtida da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
64	2.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, sem adição de açúcar, sem conservantes, corantes e sem aditivos químicos. composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, qualidade líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.	R\$ 19,58	R\$ 39.160,00



65	15.000	Kg	TANGERINA (bergamota, ponkan, morgote), de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 5,93	R\$ 88.950,00
66	2.000	Kg	TOMATE MÉDIO aspecto globoso, misto com verdes e maduros (cor vermelha), polpa firme intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 7,19	R\$ 14.380,00
67	1.000	Kg	TORTEI TIPO ROLO, recheado com abóbora, congelado, acondicionado em bandejas de 1kg. Apresentar rotulagem do produto, com identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
68	100	Kg	VAGEM de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 11,46	R\$ 1.146,00
			Valor total		R\$ 1.527.103,40



**ANEXO VIII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender à demanda da alimentação escolar nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o PNAE tem por objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar (...) dos alunos, por meio (...) da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

Dentre as diretrizes que configuram a alimentação escolar e confirmam a necessidade da abertura de uma Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destacamos:

- I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente

pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (BRASIL, 2009).

No artigo 14 dessa lei, descreve-se uma das finalidades do programa, conforme segue abaixo destacado:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivo para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

Sendo assim, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e regulamenta a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento dessa compra, para que seja possível atingir os critérios estabelecidos na legislação.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 cumprindo o Decreto Municipal n.º decreto 9.382 de 25 de outubro de 2022, como Chamamento Público: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE, aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública – item 131.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito do PNAE a aquisição de gêneros alimentícios segue o cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada priorizando, sempre que possível, o

mesmo ente federativo em que se localizam as escolas e a preferência por alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Nessa lógica, o programa cria mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais saudável.

Assim, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 24 que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

Desta forma a aquisição de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE com gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar significa para o município a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais; enquanto que para o agricultor familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

A autorização de dispensa do procedimento licitatório está previsto somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se

esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Poderão participar da Chamada Pública:

- Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.
- Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;
- Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

Os Fornecedores Individuais, Grupo Informal ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, e neste Edital, contendo:



- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de cooperativas e associações, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de fornecedor individual, e assinado por todos os agricultores participantes no caso de Grupo Informal.
- Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública.
- Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.
- Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório; quando for o caso.

Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, podendo ser aceito os seguintes documentos:

- Cópia da Licença Sanitária vigente, para propostas com credenciamento para os produtos dos seguintes grupos: doces; frutas; grãos; legumes; massas; panificados; tubérculos e raízes; verduras e temperos in natura.
- Comprovante de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para os produtos do grupo sucos e polpa de frutas;
- Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI/SUASA, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuário no Estado do Paraná – SUASA/SUSAF PR e Selo Arte, para os produtos do grupo carnes; leite e derivados;

Para os fornecedores de produtos orgânicos, apresentar:

- Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS) estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

No caso de terceirização de processamento/abate a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;

b) A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.

c) Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

O documento adicional (contrato de terceirização) foi solicitado de modo à garantir que um número maior de produtores possa participar, atendendo os requisitos higiênico-sanitários, visto que a estrutura física para processamento e abate possui custo elevado. Tal documento também resguarda o município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura familiar. Tais medidas são adotadas nas Chamadas Públicas do Estado do Paraná e de outros municípios.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina o Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades foram determinadas com base no histórico de demandas anteriores, Chamada Pública vigente durante o ano de 2023 e compras no ano de 2024.

Existe também a identificação da diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, desta forma incluindo ou excluindo itens a cada ano.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação foram utilizadas como base as contratações de anos anteriores, aliado ao valor disponível do recurso vinculado – levando em consideração a intenção da administração em ultrapassar a obrigatoriedade de aquisição de, no mínimo, 30% do valor total recebido (conforme descrito no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2022-2026).

A estimativa de preços foi determinada pelo Setor de Alimentação Escolar, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, com base na realização de pesquisa de preços de mercado seguindo o recomendado no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

O preço de aquisição foi definido como o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para os itens onde não foi possível realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos em três locais ou, ainda, quando os preços obtidos eram inexequíveis, foram acrescidos aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a chamada por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de agricultores.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade

e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos impactos ambientais faz-se necessário que os agricultores tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável, principalmente investindo na produção orgânica e/ou agroecológica.

Ainda, o agricultor deve se comprometer em gerenciar os resíduos sólidos visando reduzir o impacto ambiental conforme orienta a Lei nº 9.974/2000, que dispõe sobre o destino final de resíduos e embalagens de agrotóxicos.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente escolar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos

alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender à demanda da alimentação escolar nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dada a natureza dos itens a serem adquiridos.

14 – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A) RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento da demanda, organização e planejamento.		Setor de Alimentação Escolar
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Setor de Alimentação Escolar

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, Termo de Referência e Edital	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e consequentemente atraso no início das aquisições
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação		Setor de Alimentação Escolar e Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável

Capacitação dos servidores	Administração
----------------------------	---------------

B) RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da chamada pública
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

C) RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da Ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscais e Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS



BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	-	Risco 2
Risco 3	-	-
Risco 4	-	-

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
-	Risco 1	Risco 3
-	Risco 2	Risco 4

Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2025

Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Ana Claudia Almeida Ferreira, Bruna Rebonatto e Fabiana Franciele Culau Leite
Werner Bellei

Cargo: Chefe do Setor de Alimentação Escolar, Nutricionista e Assistente administrativa.



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CHAMADA PÚBLICA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

1. OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os preceitos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 conforme quantitativos estimados e especificações constantes no **Anexo I – Relação dos Produtos**.

2. JUSTIFICATIVA

Seguindo as diretrizes operacionais da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, onde prevê que o fornecimento de frutas e hortaliças e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida sempre que possível, além do cumprimento da Lei nº 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos recebidos do Governo Federal sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A alimentação é um direito social, garantido na Constituição Brasileira, devendo o poder público adotar as medidas que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Sendo assim se faz necessária nova Chamada Pública para se garantir a continuidade da distribuição dos itens, entregues às Escolas e CMEIs com a garantia de fornecimento de gêneros alimentícios produzidos localmente e a valorização da agricultura familiar.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

De acordo com a legislação vigente e considerando o Art. 37 “A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.”

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

3.1.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, **não organizados em grupo**.

3.1.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;

3.1.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, **organizados em grupos formais**.

3.2 Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.



3.3 A participação na Chamada Pública implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.4 Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

4. COMISSÃO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Os documentos constantes no item 4.1 e o(s) projeto(s) de venda apresentado(s) serão analisados e selecionados por uma Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, que deverão considerar os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020 e neste Edital.

Representantes da Secretaria de Educação: *Ana Claudia Almeida Ferreira – Chefe do Setor de Alimentação Escolar e Milene Samaris Walker Ferreira – Nutricionista.*

Representante da Secretaria de Agricultura: *Marcos Jamil Auache – Engenheiro Agrônomo.*

4.1 Requisitos da Contratação

De acordo com a Lei 11.947/2019 e a Resolução 06/2020, a Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Poderão participar da Chamada Pública:

- **Fornecedores Individuais:** detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.
- **Grupo Informal:** agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;
- **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais. Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

Os Fornecedores Individuais, Grupo Informal ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, e neste Edital, contendo:

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de cooperativas e associações, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de fornecedor individual, e assinado por



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

todos os agricultores participantes no caso de Grupo Informal.

- Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública.
- Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.
- Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório; quando for o caso.

Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, podendo ser aceito os seguintes documentos:

- Cópia da Licença Sanitária vigente, para propostas com credenciamento para os produtos dos seguintes grupos: doces; frutas; grãos; legumes; massas; panificados; tubérculos e raízes; verduras e temperos in natura.
- Comprovante de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para os produtos do grupo sucos e polpa de frutas;
- Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI/SUASA, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuário no Estado do Paraná – SUASA/SUSAF PR e Selo Arte, para os produtos do grupo carnes; leite e derivados;

Para os fornecedores de produtos orgânicos, apresentar:

- Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS) estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

No caso de terceirização de processamento/abate a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;

b) A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.

c) Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

O documento adicional (contrato de terceirização) foi solicitado de modo à garantir que um número maior de produtores possa participar, atendendo os requisitos higiênico-sanitários, visto que a estrutura física para processamento e abate possui custo elevado. Tal documento também resguarda o município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura



familiar. Tais medidas são adotadas nas Chamadas Públicas do Estado do Paraná e de outros municípios.

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação para regularização.

4.3 Após o cumprimento do item anterior, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4 Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e **poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia**, desde que autenticada, por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Branco.

4.5 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão.

4.6 Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.8 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no **Anexo** e demais condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.9 Os documentos adicionais foram solicitados como forma de resguardar o Município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura familiar.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020:

5.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

I - Nos projetos de venda individuais, entende-se por local o município indicado na DAP física do proponente.

II - Nos projetos de venda de pessoa jurídica, entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

III - Nos projetos de venda de grupos informais, similarmente ao estabelecido para as DAP jurídicas, entende-se como local o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP físicas.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;



5.2.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

5.2.4 O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País;

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

5.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.8 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6. AMOSTRAS

6.1 Os produtos que são minimamente processados ou processados serão submetidos à análise, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), Art. 41, serão solicitadas **AMOSTRAS**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias.

São os itens: **6** – achocolatado em pó com açúcar mascavo; **30** – doce de frutas sem açúcar; **33** – farinha de milho tipo fubá; **36** – iogurte; **45** – molho de tomate; **46** – molho de tomate orgânico; **57** – quirera de milho amarela; **63** – suco de uva integral orgânico e **64** – suco de uva tinto integral. (ANEXO VIII).

6.2 As amostras deverão ser entregues na sede do Setor de Alimentação Escolar, localizado na Rua Goianases, nº 919, Centro, CEP 85.501-020, em Pato Branco - PR, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.3 As amostras serão analisadas pela comissão instituída para análise de projetos de venda e por representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, em sessão pública, cuja data, horário e



local serão definidos e divulgados pela Divisão de Licitação com antecedência razoável através de publicações nos sites oficiais.

6.4 Os representantes das proponentes serão notificados sobre a sessão da análise das amostras, momento que serão conferidos os produtos cotados com as amostras apresentadas, a data, horário e local serão divulgados através de publicações nos sites oficiais.

6.5 Na avaliação do produto serão observados os seguintes critérios técnicos e sensoriais: identificação do produto, ingredientes, prazo de validade, endereço completo do fabricante, especificação de peso e ou volume, tipo de embalagem, qualidade do produto, aceitabilidade, cor, textura, aroma, sabor, tabela nutricional.

6.6 O resultado da análise das amostras será divulgado em até 03 (três) dias, após o término do prazo para apresentação das amostras através de publicações nos sites oficiais.

6.7 Caso não haja comparecimento de representantes na sessão, as amostras serão avaliadas e não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao conteúdo destas.

6.8 Caso não haja comparecimento de representantes na sessão, as amostras serão avaliadas e caso reprovadas não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao conteúdo destas. As amostras serão doadas após avaliação, com os locais à critério da comissão avaliadora.

7. CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Pato Branco, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora.

II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado= nº de agricultores familiares (DAP ou CAF) inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

7.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4 Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2 A entrega do objeto do contrato será feita de acordo com a necessidade do município, e será formalizado através da Nota de Empenho, devendo ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rua Goianases, nº 919, centro, em Pato Branco –PR ou diretamente nas Escolas e CMEI's.

8.3 Produtos Perecíveis

8.3.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar ou diretamente nas Escolas e CMEI's, de acordo com cronograma pré estabelecido, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

8.3.2 - Os produtos devem seguir as normas de Rotulagem da Resolução da SESA nº 748/2014 e a RDC nº 259/2002.

8.3.3 - Ao Setor de Alimentação Escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), através de formulário de controle *checklist* de recebimento de produtos, com critérios de avaliação como: Embalagem, Integridade, Sanidade e Limpeza.

8.3.4 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas segundas e terças-feiras, diretamente nas Escolas e CMEIs da área urbana de acordo com o cronograma contendo as quantidades e locais de entrega. Eventualmente os produtos de fornecedores individuais ou cooperativas/associações com sede no Município de Pato Branco deverão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar, nas segundas e terças-feiras, até as 8h30.

8.3.5 - Para as Escolas e CMEIs localizadas na zona rural, os itens deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar e a contratante realizará as entregas de todos os itens nos quatro pontos de entrega da zona rural.

8.4 - Produtos Não Perecíveis

8.4.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar.

8.5 - Produtos Sazonais

8.5.1 - A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

9.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.



9.3 Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

10. PREÇOS

10.1 O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

“§2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)”

“§5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.”

10.2 Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

10.3 No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

10.4 Os preços são em moeda corrente no país.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Gestor do Contrato com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2 A Contratante pagará à Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

11.3 Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

11.4 Seremos observados o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

11.5 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

11.6 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social



(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Proceder a entrega dos produtos solicitados pela EEx., de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

12.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

12.3 A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

12.5 Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

12.6 Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

12.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

12.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

12.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

13.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

13.3 Cabe ao Município de Pato Branco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.4 É de responsabilidade da Contratante, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

13.5 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

13.7 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. GESTOR

14.1 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão deste Contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ivete Ferrarini Iakmiu**, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15. FISCAL

15.1 A administração indica como fiscais do contrato: Nutricionista **Milene Samaris Walker Ferreira**, matrícula n.º 105473; Chefe do Setor de Alimentação Escolar **Ana Claudia Almeida Ferreira**, matrícula n.º 80292 e o Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula n.º 79723.

Pato Branco, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

IVETE FERRARINI IAKMIU
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I
RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
1	1.500	Kg	ABACATE, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,60	R\$ 9.900,00
2	500	Kg	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,61	R\$ 2.805,00
3	500	Kg	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, DESCASCADA e resfriada em temperatura máxima de 7°C, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagens atóxicas, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
4	1.500	Kg	ABOBRINHA, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00
5	1.500	Kg	ACELGA/COUVE CHINESA, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,56	R\$ 9.840,00
6	200	Kg	ACHOCOLATADO EM PÓ, composto por açúcar mascavo e cacau em pó. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentar licença sanitária atualizada	R\$ 27,76	R\$ 5.552,00
7	30	Kg	AGRIÃO, verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 8,81	R\$ 264,30
8	4000	Kg	ALFACE ORGÂNICA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 12,88	R\$ 51.520,00
9	6.000	Kg	ALFACE, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,66	R\$ 63.960,00



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

Secretaria de Educação e Cultura

10	450	Kg	ALHO, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho médio/grande e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. Acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 27,40	R\$ 12.330,00
11	60	Kg	ALHO PORÓ, firme e integro, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 20,81	R\$ 1.248,60
12	500	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA, ORGÂNICO apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 11,26	R\$ 5.630,00
13	800	Kg	ALMEIRÃO/CHICÓRIA apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,27	R\$ 8.216,00
14	20.000	Kg	BANANA, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 5,35	R\$ 107.000,00
15	5.000	Kg	BATATA DOCE de qualidade, cheiro e sabor próprios, devendo ser bem desenvolvida, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
16	50	Kg	BERINJELA, firme e integra, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão ou murchado, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 9,13	R\$ 456,50
17	4.000	Kg	BETERRABA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em caixa própria.	R\$ 5,70	R\$ 22.800,00
18	750	Kg	BOLACHA CASEIRA, embalagem plástica transparente de 1kg, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 28,70	R\$ 21.525,00
19	4.000	Kg	BRÓCOLIS, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em pacotes transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,93	R\$ 43.720,00
20	2.000	Kg	BRÓCOLIS, ORGÂNICO, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem transparente atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
21	1.000	Kg	CAQUI, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas e larvas, acondicionado em caixa própria.	R\$ 13,02	R\$ 13.020,00



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

22	5.000	Kg	CENOURA, vermelha alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofo, acondicionada em embalagem transparente atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 5,35	R\$ 26.750,00
23	600	Kg	CHEIRO VERDE, misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 18,39	R\$ 11.034,00
24	200	Kg	CHEIRO VERDE, ORGÂNICO, misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, acondicionado em pacote transparente atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
25	2.500	Kg	CHUCHU, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00
26	300	Kg	COUVE FLOR ORGÂNICO, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,51	R\$ 3.153,00
27	500	Kg	COUVE FLOR, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00
28	700	Kg	COUVE FOLHA, ORGÂNICA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do produtor.	R\$ 12,12	R\$ 8.484,00
29	800	Kg	COUVE FOLHA, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 10,70	R\$ 8.560,00
30	400	Kg	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR, Sabores Variados. Fabricado com fruta fresca, íntegro, com consistência adequada, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, produzido em agroindústria certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Embalagem deve ser plástico transparente ou vidro, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da entrega.	R\$ 35,67	R\$ 14.268,00
31	300	Kg	ESPINAFRE ORGÂNICO de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 14,36	R\$ 4.308,00
32	200	Kg	ESPINAFRE de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 11,13	R\$ 2.226,00
33	2.000	Kg	FARINHA DE MILHO - FUBÁ, de ótima qualidade, coloração uniforme, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano. Embalado em polietileno atóxico, contendo 1Kg e validade 03 (três) meses a partir data de entrega, contendo data de fabricação, validade, lote e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

34	5.000	Kg	FEIJÃO PRETO/CARIOCA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente, contendo data de fabricação, validade, lote e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 8,66	R\$ 43.300,00
35	1.000	Kg	FRANGO CAIPIRA, picado, congelado, com teor total de água conforme determinado pela IN 32/2010 do MAPA. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Isento de miúdos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento produtor, lote e data de validade.	R\$ 24,77	R\$ 24.770,00
36	5.000	L	IOGURTE SABORES VARIADOS, acondicionado em saco plástico de polietileno (sache) ou garrafa plástica, resfriado entre 1 e 6° C, contendo 1 litro, produzido e embalado de acordo com a legislação vigente.	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
37	300	Kg	JABUTICABA, madura, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, acondicionada em embalagem transparente e atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
38	15.000	Kg	LARANJA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Acondicionada em embalagem transparente e atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 4,70	R\$ 70.500,00
39	10.000	L	LEITE INTEGRAL TIPO A, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	R\$ 6,60	R\$ 66.000,00
40	30.000	L	LEITE INTEGRAL, teor de matéria gorda mínimo de 3%; e com validade mínima de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega, embalado em pacote de polietileno leitoso, armazenado a temperatura de até 7°C, contendo 1 litro; e suas condições deverão estar de acordo com a IN62/2011 e suas posteriores alterações; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa.	R\$ 6,06	R\$ 181.800,00
41	1.000	Kg	MACARRÃO CASEIRO, resfriado, tipo espaguete, composto de farinha de trigo e ovos (mediante aprovação de amostra pode ser adicionado de corantes naturais: legumes diversos e especiarias), acondicionado em bandejas de 1kg. Apresentar rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade, e demais informações conforme legislação vigente.	R\$ 21,23	R\$ 21.230,00
42	5.000	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, higienizada, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue em embalagem de 1 Kg, própria congelada à -18 °C, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do produtor.	R\$ 8,16	R\$ 40.800,00
43	5.000	Kg	MELANCIA apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO

Secretaria de Educação e Cultura

44	4.000	Kg	MILHO VERDE SEM PALHA, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, grãos macios, devendo ser bem desenvolvido, livre de parasitas e larvas, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto peso líquido, nome e endereço do fornecedor. Características própria da espécie e variedade.	R\$ 9,33	R\$ 37.320,00
45	200	Kg	MOLHO DE TOMATE. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 22,53	R\$ 4.506,00
46	200	Kg	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO. Sem adição de aditivos ou conservantes. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 23,66	R\$ 4.732,00
47	400	Kg	MORANGO nacional, com coroa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, bandeja plástica, atóxica, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 30,93	R\$ 12.372,00
48	400	Kg	MORANGO CONGELADO, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, embalado em plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 33,73	R\$ 13.492,00
49	1.000	Kg	PÃO CASEIRO, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 18,39	R\$ 18.390,00
50	250	Kg	PÃO CASEIRO, DE MILHO, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 18,99	R\$ 4.747,50
51	250	Kg	PÃO CASEIRO INTEGRAL, com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Deve conter no mínimo 30% de farinha integral. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 22,39	R\$ 5.597,50
52	500	Kg	PÃO DE LEGUMES (cenoura, espinafre, beterraba, mandioca, etc.) com aspecto e sabor característico, fresco e em consistência e crescimento adequados, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Embalagem plástica transparente de 500g, contendo rotulagem do produto, com identificação do produtor, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 22,66	R\$ 11.330,00



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

53	1.000	Kg	PEIXE FILÉ DE TILÁPIA, sem espinhas, em filé, sem couro/pele, congelado, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em embalagem, atóxica, embalagem com rótulo, carimbo de inspeção com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP e/ou SIF, não possuir as características PSE e DFD, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Secretaria de Agricultura. Deve constar peso líquido, (antes do congelamento) e peso bruto após congelamento.	R\$ 47,86	R\$ 47.860,00
54	400	Kg	PEPINO de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
55	1.500	Kg	PÊSSEGO de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 12,32	R\$ 18.480,00
56	500	Kg	POLPA DE FRUTA, sabores diversos, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, de boa qualidade, líquido obtido da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios, embalagem atóxica transparente, contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente.	R\$ 34,97	R\$ 17.485,00
57	1.000	Kg	QUIRERA DE MILHO AMARELA, despêculado, tipo 01, baixo grau de impureza, embalagem de polietileno atóxico, de 1 kg, contendo rótulo do produto e informações conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega.	R\$ 6,76	R\$ 6.760,00
58	200	Kg	RABANETE, ORGÂNICO, limpo, firme e íntegro, devendo ser bem desenvolvido, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, selo, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 10,23	R\$ 2.046,00
59	200	Kg	RABANETE, limpo, firme e íntegro, devendo ser bem desenvolvido, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, acondicionado em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 8,77	R\$ 1.754,00
60	2.000	Kg	REPOLHO, ORGÂNICO, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionada em caixa própria.	R\$ 6,13	R\$ 12.260,00
61	4.500	Kg	REPOLHO, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, acondicionada em caixa própria.	R\$ 4,96	R\$ 22.320,00
62	100	Kg	SALSÃO, talo fresco, sem rachaduras e fiapos, a raiz deve ser firme, sem rachaduras e mofo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 13,66	R\$ 1.366,00
63	1.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO, sem adição de açúcar, sem conservantes, corantes e sem aditivos químicos. Composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, embalagem com rótulo que garanta a qualidade líquida obtida da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

			acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.		
64	2.000	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, sem adição de açúcar, sem conservantes, corantes e sem aditivos químicos. composto extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma líquida, qualidade líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações.	R\$ 19,58	R\$ 39.160,00
65	15.000	Kg	TANGERINA (bergamota, ponkan, morgote), de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 5,93	R\$ 88.950,00
66	2.000	Kg	TOMATE MÉDIO aspecto globoso, misto com verdes e maduros (cor vermelha), polpa firme intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 7,19	R\$ 14.380,00
67	1.000	Kg	TORTEI TIPO ROLO, recheado com abóbora, congelado, acondicionado em bandejas de 1kg. Apresentar rotulagem do produto, com identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, lote e demais informações conforme legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada.	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
68	100	Kg	VAGEM de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem atóxica transparente, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R\$ 11,46	R\$ 1.146,00
				Valor total	R\$ 1.527.103,40